



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Rua Emilio Médici 2093. Agreste, Cep 68.920-000

LEI N° 172 - GAB/PMLJ, DE 27 DE JUNHO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar os contratos administrativos para fins que se especificam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari Decreta, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IV, do Art. 37, da Constituição Federal e inciso XXVI, do Art. 28, da Lei Orgânica Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos administrativos de empregos, conforme especificados abaixo:

I – SAÚDE

EMPREGOS	VAGAS
Médicos	08
Odontólogos	03
Enfermeiros	05
Farmacêuticos	02
Técnicos em Enfermagem	10
Laboratorista	12
Motorista	05

II – EDUCAÇÃO

Nutricionista	01
Merendeiras	25
Vigias	40
Motoristas	02



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Rua Emilio Médici 2093. Agreste, Cep 68.920-000

Art. 2º - O prazo dos contratos não poderá exceder o dia 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Durante a vigência dos contratos poderá ser realizado concurso público para preenchimento dos cargos respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 27 de junho de 2001.

Prefeito Municipal